

Processo n.: @REP 17/00077667

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes a contratação sem concurso público

Responsáveis: Emerson Vieira, Célio Dias e Eduardo Jacomel

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 470/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando a não manifestação dos Responsáveis à audiência efetuada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação/manutenção da contratação do Sr. Anilson José Pereira para exercer os empregos comissionados de Coordenador de Turma, Coordenador de Equipes e Supervisor de Limpeza, sem previsão legal, sem a prévia aprovação em concurso público e em desvirtuamento das funções de direção, chefia ou assessoramento, em inobservância ao **art. 37, I, II e V**, da Constituição Federal.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art.109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, pela irregularidade descrita no item 1 acima, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **EMERSON VIEIRA**, Diretor-Presidente da URB de 20/06/2013 a 13/05/2015, CPF 004.439.169-26, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. **CÉLIO DIAS**, Diretor-Presidente da URB de 03/03/2009 a 1º/11/2010, CPF 566.865.799-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.3. **EDUARDO JACOMEL**, Diretor-Presidente da URB de 1º/11/2010 a 31/12/2012, CPF 947.341.009-34, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à 1ª Vara do Trabalho de Blumenau, aos Responsáveis retronominados e à Companhia de Urbanização de Blumenau - URB.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que declarou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC